



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 06 do proc.
n. 01-232 de 2007
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.881

fls. 9

16 - PAR
PARECER N 16-0951/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 232/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir o domingo como dia semanal do pedestrianismo, e cria o treinamento monitorado por instrutores de educação física.

Como a inclusão de um evento no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a matéria encontra amparo nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, faz-se necessário o seguinte Substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 232/07

Institui o domingo como dia semanal do pedestrianismo, e cria o treinamento monitorado por instrutores de educação física, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituído o Domingo como sendo o dia semanal da corrida de rua e atividades correlatas.

Art. 2º No Município de São Paulo, todo domingo no período das 7:00 hs até as 12:00 hs, o Executivo envidará esforços para colocar à disposição dos munícipes, em parques ou locais de corrida e caminhada, instrutores de educação física e alunos universitários de educação física para dar orientação básica aos munícipes.

§ 1º Entende-se por local de corrida e caminhada áreas que tenham infra-estrutura e segurança para os munícipes.

§2º Os instrutores poderão elaborar métodos e tabelas de treinamento para os munícipes e os alunos universitários poderão fazer o acompanhamento dos mesmos nas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º Para a efetiva participação no programa de monitoramento físico deverá o munícipe realizar inscrição na sede do parque municipal onde realiza normalmente sua atividade ou na Subprefeitura do local da área de corrida.

Parágrafo único. A inscrição feita em um parque municipal ou na Subprefeitura não impede o munícipe de realizar corrida ou caminhada em local diverso da inscrição

Art. 4º Poderá, ainda, o Município colocar à disposição dos munícipes assistência médica de emergência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22 de Setembro de 2007

[Handwritten signatures and stamps]
Ribeiro
22/09/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Rua do Comércio, 100 - Jacareí - São Paulo - SP
CEP. 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br